

SILVÂNIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF N° 41.554.993/0001-20
NIRE 33.3.0033758-0

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2026

Ata lavrada em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76.

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 18 de junho de 2026, às 10h00, virtualmente reuniram-se os membros do Conselho de Administração (“Conselheiros”) da Silvânia Transmissora de Energia S.A. (“Companhia”), observando o quórum necessário de instalação, para deliberarem sobre a matéria da Ordem do Dia.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 18, caput do Estatuto Social da Companhia, conforme assinaturas em livro próprio.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Tao Sun, nos termos do artigo 18, parágrafo único do Estatuto Social da Companhia, e secretariados pela Srta. Ludmilla Peixoto.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(1)** nos termos do parágrafo 1º do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e do artigo 19, inciso “(e)” do estatuto social da Companhia, a realização, pela Companhia, da sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, no valor total de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”), em série única, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e atualmente em vigor (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), bem como nos termos e condições a serem previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Silvânia Transmissora de Energia S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e a **State Grid Brazil Holding S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 11.938.558/0001-39 (“Fiadora” e “Escritura de Emissão”, respectivamente); **(2)** a contratação do Banco Itaú BBA S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59, para atuar como instituição financeira intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da oferta pública de distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), bem como dos demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta; **(3)** a autorização para a Diretoria da Companhia e/ou

seus eventuais procuradores, conforme o caso, a praticar todos os atos, tomar todas as providências e a celebrar todos de quaisquer os contratos e documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo: (i) discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) e eventuais procurações necessárias; e (ii) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e (4) ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a consecução da Emissão e da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Iniciada a reunião, os membros do Conselho de Administração indicaram a Srta. Ludmilla Peixoto para secretariar os trabalhos e aprovaram a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos. Na sequência, examinadas as matérias da ordem do dia, e por unanimidade de votos, tomaram as seguintes deliberações, conforme se segue:

5.1. Com relação ao **item (1) da Ordem do Dia**, os Conselheiros aprovaram, nos termos do artigo 19, alínea “e” do Estatuto Social a Companhia, a realização da sua 2ª (segunda) Emissão de Debêntures e Oferta, mediante a celebração do respectivo da Escritura de Emissão, que contará com as principais condições e características descritas abaixo:

- (a) Número da Emissão: 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) Data da Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures é 25 de junho de 2026 (“Data de Emissão”);
- (c) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures, na Primeira Data de Integralização, será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (d) Valor Total da Emissão: será de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);
- (e) Quantidade de Debêntures Emitidas: serão emitidas 340.000 (trezentas e quarenta mil) Debêntures;
- (f) Garantia Fidejussória: a Fiadora, prestará fiança, em caráter irrevogável, garante e se responsabiliza, na qualidade de fiadora, devedora solidária junto à Companhia e principal pagadora, pelo fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações: (i) relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos a Escritura de Emissão, seja nas respectivas

datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão; (ii) relativas a quaisquer outras obrigações de pagar a serem assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas aos pagamentos do Agente de Liquidação, do Escriturador, à B3 e do Agente Fiduciário; e (iii) de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham comprovadamente a desembolsar no âmbito da Emissão necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), nos termos do artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 301, 333, § único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Fiança”);

- (g) Colocação das Debêntures: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos do disposto no artigo 23, inciso X, da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da Silvânia Transmissora de Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”);
- (h) Plano de Distribuição: A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição e seguirá o procedimento descrito nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais, respeitado o público-alvo descrito no Contrato de Distribuição;
- (i) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;
- (j) Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo);
- (k) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures: as Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome

dos Debenturistas (conforme definido abaixo) para as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;

- (l) Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade;
- (m) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional;
- (n) Prazo e Data de Vencimento: ressalvada as hipóteses de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), resgate antecipado total decorrente de eventual Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com cancelamento da totalidade das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 1 (um) ano, contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de junho de 2027 (“Data de Vencimento”);
- (o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário, na data da 1ª (primeira) subscrição e integralização das Debêntures (“Data da Primeira Integralização”). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, inclusive, até a respectiva data de sua efetiva integralização, exclusive (“Preço de Subscrição”), observado que em qualquer Data de Integralização, ao Preço de Subscrição poderá ser aplicado ágio ou deságio, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização e seja observado o disposto no Contrato de Distribuição;
- (p) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;
- (q) Amortização do Valor Nominal Unitário: ressalvadas as hipóteses de eventual Resgate Antecipado Facultativo, resgate decorrente de eventual Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado integralmente em uma única parcela, qual seja, na Data de Vencimento;
- (r) Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na

Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data da Primeira Integralização até a Data de Vencimento, exclusive, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de eventual Resgate Antecipado Facultativo, resgate decorrente de eventual Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (s) Pagamento da Remuneração: a Remuneração será paga em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento, ressalvada as hipóteses de pagamento decorrentes de eventual Resgate Antecipado Facultativo, resgate decorrente de eventual Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme a serem previstos na Escritura de Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração”);
- (t) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos captados com a Oferta serão destinados para otimização da estrutura de capital da Companhia, refinanciando os endividamentos financeiros existentes, pagamento de obrigações e reforço de caixa;
- (u) Local de Pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia, (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (ii) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso;
- (v) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Entende-se por “Dia Útil”: (i) com relação a qualquer obrigação que seja realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro;
- (w) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e

- (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);
- (x) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (y) Agente Fiduciário: o agente fiduciário da Emissão, que representará a comunhão de titulares das Debêntures (“Debenturistas”) será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”);
- (z) Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias com relação à data prevista para a realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Data do Resgate Antecipado Facultativo” e “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”, respectivamente). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo poderá ocorrer, a critério da Companhia, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que, em qualquer caso, a B3 deverá ser comunicada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário acrescido (ii) da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e (iii) dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que não haverá incidência de prêmio (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”). Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, com a discriminação de seus componentes; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ocorrerá, conforme aplicável, de acordo com: (i) as normas e procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente pela B3; ou (ii) as normas e procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente pela B3. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures;

- (aa) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária das Debêntures;
- (bb) Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial), endereçada a todos os Debenturistas, sem qualquer distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado ocorrerá mediante comunicação dirigida aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Oferta de Resgate Antecipado (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”). A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado poderá ocorrer, a critério da Companhia, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão. A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado deverá incluir: (i) a data efetiva para resgate e pagamento da totalidade das Debêntures (assumindo a adesão de Debenturistas, representando a totalidade das Debêntures), que será a mesma para todas as Debêntures e que deverá ser um Dia Útil; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iii) a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures. A Companhia deverá (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a respectiva data do resgate antecipado. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário a ser resgatado, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data do efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a data do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; e (iii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo. As Debêntures resgatadas pela Companhia no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente canceladas. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os

procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador;

- (cc) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures, condicionada ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, desde que observado o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”), e as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 (“Aquisição Facultativa”). Observado o disposto na Resolução CVM 77, as Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, ou permanecer na tesouraria da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa;
- (dd) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (ee) Instituição Intermediária: Banco Itaú BBA S.A., na qualidade instituição financeira intermediária da operação (“Coordenador Líder”);
- (ff) Escriturador e Agente de Liquidante: a instituição prestadora dos serviços de escriturador e agente liquidação das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”);
- (gg) Desmembramento: não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- (hh) Vencimento Antecipado das Debêntures: as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia e/ou da Fiadora o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, *calculada pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, sem prejuízo, do pagamento dos Encargos Moratórios, se houver e de

quaisquer outros valores eventualmente devidos e não pagos pela Companhia e/ou pela Fiadora nos termos da Escritura de Emissão; e

- (ii) Demais Características: as demais características, termos e condições da Emissão, das Debêntures, da Oferta e da garantia serão estabelecidos na Escritura de Emissão e nos demais documentos definitivos da operação.

- 5.2. Com relação ao **item (2) da Ordem do Dia**, os Conselheiros autorizaram a Contratação do Coordenador Líder para atuar como instituição financeira intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da oferta pública de distribuição das Debêntures.
- 5.3. Com relação ao **item (3) da Ordem do Dia**, os Conselheiros autorizaram a Diretoria da Companhia, e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, observada a forma de representação prevista no Estatuto Social, a praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação das deliberações acima, inclusive, incluindo: (i) discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, as demais declarações, formulários e documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 e eventuais procurações necessárias; e (ii) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão e da Oferta, perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores.
- 5.4. Com relação ao **item (4) da Ordem do Dia**, os Conselheiros aprovaram a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a consecução da Emissão e da Oferta.
- 5.5. Consignar que as demais características, termos e condições da Emissão, da Oferta e da garantia e demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão, observados os parâmetros ora aprovados e a legislação aplicável.
- 5.6. Ficam os Administradores da Companhia autorizados a praticar todos e quaisquer atos necessários ao registro da presente nos órgãos e livros próprios e os demais atos necessários para implementação da deliberação aqui prevista e na lei aplicável.
- 6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. A presente certidão é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2026.

MESA:

Tao Sun
Presidente da Mesa

Ludmilla Peixoto
Secretária da Mesa